



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - POMPIR, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPPIR, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR E O FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – POMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a Promoção da Igualdade Racial no Município de Jaraguari.

Parágrafo único - A POMPIR será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas.

Art. 2º - A POMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais, combate ao racismo e a discriminação racial no Município de Jaraguari, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da POMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - Combater ao racismo e discriminação racial;

III - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade jaraguariense;

IV - Reconhecer os diferentes grupos étnicos, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - Reconhecer e garantir o respeito às tradições religiosas, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

VI - Contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII - Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

VIII - Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

IX - Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos do Município;

XI - Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII - Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

XIII - Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

Art. 4º - A POMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - Melhoria da qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º - As ações que compreendem a POMPIR são:





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I - Divulgação da POMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população jaraguariense;

III - Execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - Incorporação da POMPIR nos programas sociais e habitacionais do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas secretarias municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VI - Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII - Capacitação dos professores das redes pública e privada, municipal, estadual e federal, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VIII - Produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

IX - Promoção do acesso da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico, aos cursos profissionalizantes, informações sobre direitos humanos, e enfrentamento ao racismo.

X - Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Jaraguari - MS;

XI - Promoção da inserção da população negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

XII - Promoção do conhecimento da cultura, turismo e identidade da Comunidade Quilombola do Município de Jaraguari/MS

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL - (COMPPIR)

Art. 6º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), Órgão que ficará vinculado hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e estrutural e administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º - A Coordenadoria prevista no artigo 6º desta Lei, que tem como finalidade propor, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial, compete:

I - Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos do município de Jaraguari e ao combate aos mecanismos de





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade entre as diversas etnias e culturas;

II - Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de promoção da igualdade racial e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à sua temática;

III - Efetuar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

IV - Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à população negra, aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos em assuntos do seu interesse, que envolvam promoção da cidadania, assistência social, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política, cultura, esporte, lazer e outros;

V - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

VI - Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Jaraguari em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;

VII - Acompanhar o cumprimento da legislação e políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e outros segmentos raciais e étnicos;

VIII - Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população negra e outros segmentos raciais;

IX - Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto de promoção da igualdade racial, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

XI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

Art. 8º - Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, deverão ser criados os cargos de Coordenador (a) das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e será auxiliado, quando necessário, por assistente administrativo.

Art.9º- Criar programas, projetos e ações de enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa no âmbito do poder público municipal e sociedade civil organizada.

Art.10º -Fica a responsabilidade da prefeitura de Jaraguari em providenciar infraestrutura para o funcionamento da Coordenadoria.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
COMPIR





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Jaraguari.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Jaraguari;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Jaraguari;

V - Formatar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

VIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

IX - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

X – Elaborar em conjunto com a Coordenadoria o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XI - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XIII- Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 12 - Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - Solicitar à Prefeitura de Jaraguari- MS a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

I - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e de com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho;

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo.

§ 1º - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 16 - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

Art. 19 - Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** - Dotação a ele consignada no orçamento do Estado/Município;
- II** - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III** - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV** - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI** - Outros recursos que forem destinados.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, que o administrará em conjunto com Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial, como:

- I** – Gestão e manutenção do COMPIR;
- II** – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;
- III** – Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;
- IV** – Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Jaraguari.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 23 - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei vincularão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto quando necessário.

Jaraguari – MS, 02 de abril de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67C5-BEEC-8D81-FE63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 03/04/2024 13:05:22 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/67C5-BEEC-8D81-FE63>